



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao Memorando nº 128, de 22/10/2013, da Pró-Reitoria de Pesquisa, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 26/2/2014,

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa, conforme anexo.

**ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO**  
Presidente

# REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA

### Seção I Da Finalidade

**Art. 1º** A Pró-Reitoria de Pesquisa, também representada pela sigla **PRP**, é o órgão colegiado responsável pela política de pesquisa e inovação; pela elaboração de projetos de pesquisa institucionais e assessoramento na submissão de projetos para captação de recursos para pesquisa; pela Iniciação Científica e pela política de editoração e publicação de livros e periódicos na Universidade Federal de Lavras.

### Seção II Da Estrutura

**Art. 2º** Compõem a Pró-Reitoria de Pesquisa:

- I- o Colegiado de Pesquisa;
- II- o Pró-Reitor de Pesquisa;
- III- o Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa;
- IV- a Coordenação de Projetos;
- V- a Coordenação de Programas de Iniciação Científica;
- VI- o Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária;
- VII- as Unidades Multiusuário de Apoio à Pesquisa;
- VIII- a Editora UFLA;
- IX- o Núcleo de Inovação Tecnológica - NINTEC;
- X- a Secretaria de Comissões Permanentes;
- XI- a Secretaria Administrativa;
- XII- a Secretaria de recepção e documentação.

**Art. 3º** O Pró-Reitor de Pesquisa será um servidor público do quadro permanente da Universidade Federal de Lavras, nomeado pelo Reitor.

**Art. 4º** O Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa, o Diretor da Editora, o Coordenador do NINTEC, o Coordenador de Projetos, o Coordenador dos Programas de Iniciação Científica, a secretária de Comissões Permanentes, o Secretário Administrativo, o Secretário de Recepção e Documentação e os demais responsáveis por órgãos, setores e outras comissões da PRP serão servidores do quadro permanente da Universidade Federal de Lavras, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e, quando previsto em regimentos próprios, serão designados pelo Reitor.

**Art. 5º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e os órgãos e setores de apoio a ela vinculados, serão dotados de quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 6º** A Editora UFLA, o Núcleo de Inovação Tecnológica, o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, a Comissão de Ética no Uso de Animais, a Comissão Interna de Biossegurança e o Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária da UFLA terão Regimentos Internos Próprios.

**Parágrafo único.** As Unidades Multiusuário de Apoio à Pesquisa terão normas definidas pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Pesquisa.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

### **Seção I Da Composição do Colegiado**

**Art. 7º** O Colegiado da Pró-Reitoria será composto:

- I- pelo Pró-Reitor de Pesquisa, como seu Presidente;
- II- pelo Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa;
- III- por cinco docentes com experiência em pesquisa, representando a comunidade didático-pedagógica da Instituição, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IV- por um representante do corpo discente de pós-graduação, indicado pela Associação dos Estudantes de Pós-Graduação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- V- por um representante do corpo discente de graduação, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- VI- por um Servidor Técnico Administrativo e um suplente, ambos da Pró-Reitoria de Pesquisa, que exercerá a função de Secretário do Colegiado.

**Parágrafo Único.** Somente poderão exercer funções de representação estudantil, os alunos integrantes do corpo discente da Universidade, regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação, sendo que a perda da condição prevista neste parágrafo implicará a extinção automática do mandato.

**Art. 8º** São atribuições do Secretário do Colegiado:

- I- secretariar as reuniões do Colegiado;
- II- elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

**Parágrafo único.** Na ausência do Secretário deverá ser convocado o seu suplente, para secretariar as reuniões do Colegiado.

**Art. 9º** O Colegiado de Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa ou pela maioria de seus membros.

**§ 1º** A convocação será realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ocorrer no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, para tratar de assunto(s) urgente(s).

**§ 2º** Com a convocação, será enviada a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

### **Seção II Das Competências do Colegiado**

**Art. 10.** Ao Colegiado de Pesquisa compete:

- I- acompanhar as atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa e manifestar-se em assuntos inerentes às suas atribuições;
- II- definir, em colaboração com as unidades didático-científicas, e apreciar as proposições do Pró-Reitor de Pesquisa sobre a política de pesquisa da Universidade e o programa geral de atividades de pesquisa a ser apreciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- definir diretrizes de projetos e programas institucionais de pesquisa apresentados pelos departamentos, núcleos, centros de pesquisa, grupos de pesquisa ou por pesquisadores individuais;
- IV- estimular, viabilizar e divulgar o estabelecimento de convênios, contratos ou acordos de cooperação com agências estatais, organizações não governamentais e setor privado, para fomento às pesquisas visando ao desenvolvimento e ao avanço do conhecimento científico e tecnológico na Universidade;
- V- incentivar o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI- estimular a produção científica, viabilizando a sua divulgação por meio de relatórios anuais e promoção de eventos;
- VII- estimular a política de publicação científica da Universidade e propor formas de apoio à elaboração de projetos e publicações;
- VIII- apreciar o plano anual de previsão orçamentária da Pró-Reitoria e acompanhar a aplicação dos recursos do orçamento da Universidade destinados à pesquisa;
- IX- promover a integração das ações relacionadas às atividades de pesquisa, produção científica e tecnológica e o desenvolvimento institucional dos diversos setores, órgãos e entidades públicas e/ou privadas;
- X- auxiliar na promoção da cultura de propriedade intelectual na Instituição, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica);
- XI- estimular a integração dos trabalhos desenvolvidos pelas Coordenações e secretarias da Pró-Reitoria, pela Editora e pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;
- XII- apreciar e emitir parecer sobre os relatórios periódicos da Editora, do Nintec e das Comissões Permanentes;
- XIII- avaliar os resultados dos projetos e das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria;
- XIV- auxiliar o Pró-Reitor na elaboração de relatórios anuais de atividades da Pró-Reitoria para encaminhamento à Reitoria e à comunidade universitária;
- XV- responder pelos assuntos de pesquisa interna e externamente, quando for o caso;
- XVI- deliberar sobre os assuntos inerentes ao campo de ação da Pró-Reitoria.

### **CAPITULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÓ-REITOR E DO PRÓ-REITOR ADJUNTO**

**Art. 11.** São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pesquisa;
- II- representar a Pró-Reitoria de Pesquisa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFLA;
- III- representar a UFLA no Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa;
- IV- propor ao Colegiado as providências adequadas à melhor consecução de seus fins;
- V- solicitar dos órgãos competentes da Administração da UFLA os recursos e materiais necessários à Pró-Reitoria;

- VI- cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, bem como as da Reitoria e demais órgãos a que estiver subordinado;
- VII- designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;
- VIII- estabelecer as atribuições administrativas dos integrantes da Pró-Reitoria;
- IX- empreender as medidas necessárias ao bom e regular funcionamento da Pró-Reitoria, observadas as normas, e encaminhar os assuntos às instâncias superiores quando excederem os limites de sua competência;
- X- homologar as decisões dos órgãos e setores da Pró-Reitoria de Pesquisa e encaminhá-las às instâncias superiores, quando for o caso;
- XI- coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução dos projetos e atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa;
- XII- atuar junto a outras Pró-Reitorias e órgãos da universidade no sentido de estabelecer e empreender ações para aumentar a inserção da universidade;
- XIII- participar ou auxiliar, dentro de suas limitações, em programas governamentais de fomento à internacionalização e na participação de discentes e docentes em estágios e outros eventos internacionais;
- XIV- elaborar anualmente o Plano de Trabalho da Pró-Reitoria e submetê-lo à apreciação e aprovação do Colegiado e à homologação da Reitoria;
- XV- apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitados por órgãos superiores;
- XVI- identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Pró-Reitoria e encaminhar as demandas aos órgãos competentes para a devida qualificação;
- XVII- tratar de outros assuntos de interesse da PRP, de ofício ou quando solicitado.

**Art. 12.** São atribuições do Pró-Reitor Adjunto:

- I- coordenar os programas de Iniciação Científica da UFLA;
- II- propor ações para melhorar o desempenho da Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III- substituir o Pró-Reitor em suas faltas e seus impedimentos legais;
- IV- realizar outras atividades para as quais for designado.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA PRÓ-REITORIA**

### **Seção I Do Atendimento ao Público**

**Art. 13.** A Pró-Reitoria contará com uma secretaria de recepção para as seguintes atividades:

- I- atender e encaminhar as pessoas que se dirigirem à Pró-Reitoria;
- II- atender ao expediente e preparar a correspondência;
- III- organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- IV- executar os serviços de digitação e providenciar a reprografia de documentos e papéis;
- V- prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- VI- supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança das instalações;
- VII- preparar a frequência do pessoal lotado na Pró-Reitoria;
- VIII- colaborar com o Pró-Reitor em outras atividades relativas à Pró-Reitoria;

IX- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

## **CAPITULO V DAS COORDENAÇÕES**

### **Seção I Da Coordenação de Projetos**

#### **Subseção I Da Composição**

**Art. 14.** Compõem a Coordenação de Projetos:

- I- um Coordenador de Projetos;
- II- um Subcoordenador de Projetos;
- III- um Assistente em Administração;
- IV- bolsistas de apoio técnico e/ou de aprendizagem técnica.

#### **Subseção II Da Finalidade e das Atribuições**

**Art. 15.** A Coordenação de Projetos tem por finalidade formular os projetos institucionais da Universidade e assessorar os pesquisadores da instituição na participação em editais específicos para a captação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica na UFLA.

**Parágrafo Único.** A Coordenação de Projetos prestará o suporte de secretaria e outros assuntos relacionados a documentos, projetos e promoção da integração com a comunidade universitária para o Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária da UFLA.

**Art. 16.** O Coordenador de Projetos, com o apoio de sua equipe, terá como atribuições:

- I- divulgar os editais oriundos de agências financiadoras dos setores público e privado, visando ao desenvolvimento de pesquisas no âmbito da UFLA;
- II- divulgar os calendários e editais expedidos pelas agências financiadoras, visando à participação e organização de eventos, à concessão de estágios técnico-científicos e de auxílios aos pesquisadores visitantes, dentre outros assuntos de interesse da Instituição;
- III- assessorar os docentes e pesquisadores na elaboração de projetos para captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas na UFLA;
- IV- prestar suporte aos Líderes de Grupos de Pesquisa para atualização de informações de seus respectivos grupos e para a criação de novos grupos de pesquisa na UFLA;
- V- assessorar na implementação e acompanhamento dos projetos institucionais de pesquisa aprovados;
- VI- elaborar projetos institucionais relacionados aos editais induzidos e de estrutura física, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFLA;
- VII- gerenciar os projetos institucionais de pesquisa e desenvolvimento;
- VIII- propor e estimular ações para produção científica, tecnológica e de inovação;

IX- organizar cursos sobre elaboração de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica para docentes, pesquisadores e discentes da UFLA;

X- organizar a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia da UFLA, conforme programação anual do Ministério da Ciência e Tecnologia;

XI- manter atualizados os bancos de dados referentes à captação de recursos e bolsas na UFLA;

XII- representar a Pró-Reitoria de Pesquisa na organização de eventos, exposições e feiras da UFLA;

XIII- elaborar as rotinas necessárias à viabilização dos objetivos da Coordenadoria;

XIV- encaminhar propostas para a capacitação e aprimoramento profissional dos servidores lotados na Coordenação;

XV- realizar levantamentos e elaborar relatórios sobre os serviços prestados pela Coordenação;

XVI- assessorar o Pró-Reitor sempre que for solicitado;

XVII- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

## **Seção II**

### **Da Coordenação de Programas de Iniciação Científica**

#### **Subseção I**

#### **Da Composição**

**Art. 17.** Compõem a Coordenação de Programas de Iniciação Científica:

I- um Coordenador de Iniciação Científica;

II- um Coordenador Adjunto de Iniciação Científica;

III- docentes e pesquisadores do quadro permanente da UFLA, em número a ser definido pelo Pró-Reitor, e que atuam nas seguintes áreas do conhecimento:

a) Ciências Exatas e da Terra;

b) Ciências Biológicas;

c) Engenharias;

d) Ciências da Saúde;

e) Ciências Agrárias;

f) Ciências Sociais Aplicadas;

g) Ciências Humanas e Linguística;

h) Letras; e

i) Artes.

IV- servidores técnicos administrativos;

V- bolsistas de apoio e/ou de aprendizagem técnica.

**Art. 18.** Os membros da Coordenação serão indicados pelo Coordenador e designados pelo Pró-Reitor, com mandatos coincidentes aos do Coordenador.

**Art. 19.** A Coordenação reunir-se-á em caráter ordinário por ocasião de preparação e lançamento de editais de Iniciação Científica pela UFLA ou, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

**Art. 20.** A convocação para as reuniões seguirá o rito dos §§ 1º e 2º do artigo 9º.

## **Subseção II**

### **Da Finalidade e das Atribuições**

**Art. 21.** A Coordenação de Iniciação Científica tem por finalidade gerenciar os Programas de Iniciação Científica da Instituição, sendo responsável por propor, analisar e acompanhar a política dos programas na UFLA.

**Art. 22.** O Coordenador de Iniciação Científica, com o apoio de sua equipe terá como atribuições:

- I- coordenar a execução dos Programas de Iniciação Científica – IC, na UFLA;
- II- definir as normas internas para a organização e gestão dos Programas de Iniciação Científica;
- III- acompanhar as necessidades e propor ações para adequação do número de cotas de bolsas junto às agências financiadoras e aos programas institucionais de Iniciação Científica;
- IV- preencher os formulários e fornecer os documentos solicitados pelas agências de fomento;
- V- elaborar os editais de chamada de propostas para a participação nos Programas de Iniciação Científica;
- VI- divulgar a abertura de editais para participação nos Programas de Iniciação Científica nos departamentos e na comunidade acadêmica como um todo;
- VII- elaborar o Relatório Institucional Anual sobre os Programas de Iniciação Científica para envio às agências de fomento;
- VIII- analisar os pedidos de substituição de bolsistas;
- IX- divulgar editais ligados aos Programas de Iniciação Científica;
- X- elaborar as rotinas necessárias à viabilização dos objetivos da Coordenação;
- XI- encaminhar propostas para a capacitação e aprimoramento profissional dos servidores lotados na Coordenação;
- XII- organizar, promover e distribuir competências para a realização do Congresso de Iniciação Científica da UFLA – CIUFLA e de eventos técnico-científicos de divulgação das pesquisas desenvolvidas na instituição;
- XIII- nomear comissões para avaliar e proceder às correções necessárias nos resumos submetidos ao CIUFLA e aos eventos técnico-científicos promovidos pela Pró-Reitoria;
- XIV- promover o fortalecimento dos Programas de Iniciação Científica na Instituição;
- XV- incentivar a participação do corpo discente em projetos de pesquisa e em programas de fomento à iniciação científica;
- XVI- estimular a interação docente/discente por meio do envolvimento de alunos de graduação nos projetos de pesquisa;
- XVII- incentivar a interdisciplinaridade na pesquisa;
- XVIII- promover levantamentos e elaborar relatórios sobre os serviços prestados pela Coordenação;
- XIX- assessorar o Pró-Reitor em assuntos de sua competência;
- XX- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

**Art. 23.** Os membros da Coordenação, representantes das áreas conforme constam do artigo 17, inciso III, terão como atribuições, de acordo com as determinações emanadas do Coordenador:



- I- realizar a análise e a seleção das solicitações de participação dos alunos e dos orientadores nos Programas de Iniciação Científica;
- II- emitir parecer sobre o julgamento dos processos seletivos;
- III- fazer a conferência formal dos documentos submetidos aos editais;
- IV- fornecer informações sobre os editais e os critérios de seleção dos alunos e dos orientadores;
- V- acompanhar e avaliar anualmente os resultados do apoio institucional concedido por agências de fomento;
- VI- manter a confidencialidade acerca dos assuntos e conteúdos relativos aos processos seletivos e aos demais assuntos e documentos que porventura necessitem de tratamento sigiloso;
- VII- analisar e julgar os recursos porventura impetrados contra os editais e os resultados da seleção.

### **Seção III** **Da Secretaria de Comissões Permanentes**

#### **Subseção I** **Da Finalidade e das Atribuições**

**Art. 24.** A Secretaria de Comissões Permanentes, também representada pela sigla SCOP, tem por finalidade prestar suporte à atuação da Comissão Interna de Biossegurança, do Comitê de Ética e Pesquisa na Utilização de Seres Humanos e da Comissão de Ética no Uso de Animais.

**Art. 25.** São atribuições da Secretaria de Comissões Permanentes:

- I- zelar pelo cumprimento dos respectivos regimentos das Comissões e do Comitê;
- II- planejar, orientar e secretariar as reuniões e demais atividades das Comissões e Comitê Permanentes;
- III- dirigir-se a qualquer órgão ou setor da UFLA visando à obtenção de subsídios necessários à execução das atividades relacionadas às Comissões e ao Comitê Permanentes;
- IV- elaborar as rotinas necessárias à viabilização dos objetivos das Comissões e do Comitê Permanentes;
- V- realizar levantamentos e elaborar relatórios sobre os serviços prestados pela pelas Comissões e pelo Comitê;
- VI- realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

### **CAPÍTULO VI** **DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**Art. 26.** O Núcleo de Inovação Tecnológica, também representado pela sigla NINTEC, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa, tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo da UFLA.

**Art. 27.** O NINTEC será regido por regimento interno próprio, por este Regimento Interno, pelas demais normas da Universidade Federal de Lavras e pela legislação pátria afeta à matéria, em especial a Lei de Propriedade Intelectual (Lei nº

10.973, de 2 de dezembro de 2004) e seu Regulamento (Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005).

## **CAPÍTULO VII DA EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

**Art. 28.** A Editora da Universidade Federal de Lavras, também representada pela sigla Editora UFLA, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa, tem por finalidade gerenciar a política editorial da Universidade.

**Art. 29.** A Editora UFLA e seus setores serão regidos por regimento interno próprio, por este Regimento Interno, pelas demais normas da Universidade Federal de Lavras e pela legislação pátria afeta à matéria.

## **CAPÍTULO VIII DAS UNIDADES DE APOIO À PESQUISA**

### **Seção I**

#### **Do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Agropecuária - CDCT**

**Art. 30.** O CDCT constitui-se de infraestrutura física, áreas de proteção permanente, reserva natural e áreas de cultivo para atendimento à pesquisa e desenvolvimento tecnológicos relacionados a projetos de pesquisa e atividades de ensino envolvendo os docentes, discentes e servidores técnicos administrativos da UFLA, bem como projetos em parceria com ou sem a interveniência da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural - FUNDECC, tendo como local de funcionamento a Fazenda Muquem.

**Art. 31.** O CDCT será coordenado por uma Comissão Permanente, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFLA, composta por oito docentes da comunidade universitária indicados pelo Pró-Reitor e homologados pelo Reitor, sendo um deles o seu Presidente, com mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções por períodos iguais.

**Art. 32.** Todas as atividades desenvolvidas no CDCT estarão sujeitas a aprovação da Comissão coordenadora do Centro e seguirão normas definidas por meio documento próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa.

### **Seção II**

#### **Dos Laboratórios Multiusuários - LMU**

**Art. 33.** Os Laboratórios Multiusuários correspondem à infraestrutura e equipamentos adquiridos por meio de projetos institucionais elaborados e/ou coordenados pela Pró-Reitoria de Pesquisa com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de extensão no âmbito da Universidade Federal de Lavras; apoiar as atividades didáticas de graduação e de pós-graduação ofertadas na UFLA; estimular a cooperação institucional, interinstitucional e com empresas privadas visando à pesquisa e desenvolvimento tecnológico na UFLA.

**§ 1º** Os Laboratórios Multiusuários são vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e terão normas gerais de funcionamento estabelecidas por meio de documento próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 2º Cada Laboratório Multiusuário terá normas próprias de funcionamento em virtude de suas especificidades.

§ 3º Os Laboratórios serão de uso da comunidade que se solidarizará com os custos de manutenção, operação e reposição dos materiais empregados em atendimento às demandas da comunidade da UFLA.

**Art. 34.** Uma comissão permanente, constituída de quatro docentes e um servidor Técnico Administrativo, indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e homologados pelo Reitor, será responsável pelo acompanhamento, definição de estratégias de atuação e suporte aos coordenadores dos laboratórios multiusuários.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** Constitui-se obrigação de todos os integrantes da Pró-Reitoria de Pesquisa zelar pelo sigilo das informações que lhes forem confiadas.

**Art. 36.** Os servidores lotados na Pró-Reitoria serão submetidos ao constante aperfeiçoamento profissional, mediante a participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

**Parágrafo Único.** A participação nos eventos referidos neste artigo importará, necessariamente, em apresentação de relatório.

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor, ouvida a Coordenadoria responsável, se for o caso.

**Art. 38.** O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE ou do Conselho Universitário – CUNI.

**Art. 39.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CUNI nº 014/2011 e 080/2012.